



# Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 49, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

**“Dispõe sobre regras para prestação de contas de verbas indenizatórias e dá outras providências”.**

A Presidente da Câmara Municipal de Amambai – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssima Senhora LÍGIA DA SILVA MACHADO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente o art. 13, II, e o Regimento Interno, art. 27, XVII:

**CONSIDERANDO** a determinação constitucional de prestação de contas por parte de quem utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, insculpida no parágrafo único do art. 70, da CF;

**CONSIDERANDO** os dispositivos previstos na Lei nº 4.320/1964, que estatui normas de direito financeiro para União, Estados e Municípios, especialmente o art. 63, que exige títulos e comprovantes para despesas públicas;

**CONSIDERANDO** as Leis Municipais nº 2.223/2010 e 2.595/2018, que trata da verba indenizatória, da Câmara Municipal de Amambai.

**CONSIDERANDO** as recomendações e manifestações do Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas Processo TC/ 16096/2022, especialmente com o intuito de evitar litígios judiciais;

## RESOLVE:

**Art. 1º** Só será objeto de ressarcimento a despesa relativa à Verba Indenizatória, prevista na Lei Municipal nº 2.223/2010 e 2.595/2018, que for comprovada por documento original, em primeira via, quitado e em nome do beneficiário.

**§ 1º** O documento a que se refere o parágrafo anterior deverá estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, além de datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

I - nota fiscal hábil, segundo a natureza da operação, emitida dentro da validade, devendo no caso, vir acompanhada de recibo de quitação assinado e datado pelo fornecedor, devendo vir, além de rubricado, assinatura identificável pelo nome, prenome e sobrenome;

II - em se tratando de combustível, deverá fornecer relatório com os seguintes requisitos:

- a) destino, percurso percorrido, data do evento, quilometragem inicial e final, quando estes deslocamentos forem feitos aquém da zona urbana do Município de Amambai, ademais deverá conter, também, identificação da placa do veículo, objetivo alcançado com a despesa.



# Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III - bilhete de passagem;

IV - pagamento de pedágio com a respectiva placa do veículo;

V - recibo de pessoa física, nas seguintes hipóteses:

a) locação de imóvel;

b) prestação de serviços de táxi, devendo o documento conter a identificação do beneficiário do pagamento, a especificação da data, bem como a indicação do número da permissão para a exploração do serviço e recibo de quitação assinado e datado pelo fornecedor;

§ 2º O setor de contabilidade e finanças fiscalizará os gastos apenas no que respeita à regularidade fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao beneficiário responsabilizar-se pela compatibilidade do objeto do gasto com a legislação, fato que o beneficiário atestará expressamente mediante declaração escrita.

§ 3º O reembolso da despesa mencionado no parágrafo anterior não implica manifestação da Casa quanto à observância da tipicidade ou ilicitude do beneficiário, sendo sua a total responsabilidade pela veracidade dos documentos acostados.

§ 4º A apresentação da documentação comprobatória do gasto de que trata esta Portaria dar-se-á até dia 30 (trinta) cada mês e, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente será efetivado o ressarcimento.

§ 5º Não se admitirá a utilização da Verba Indenizatória para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por empresa ou entidade da qual o proprietário ou detentor de qualquer participação seja o beneficiário ou parente seu até o terceiro grau.

§ 6º O somatório de verba indenizatória de gabinete e o subsídio não podem ser superior ao teto do subsídio do prefeito municipal.

§ 7º aplica-se no que couber esta lei sobre a verba de indenização aos servidores que se deslocam a serviço da Câmara Municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.**

Amambai/MS, 06 de setembro de 2023.

  
**LÍGIA DA SILVA MACHADO**  
**PRESIDENTE**

Assinam:

Sr. Zenaldo Moreira Martins – Secretário Municipal de Assuntos Indígenas - Contratante

CPF nº 045.677.801-24

Sr. João Lima de Souza – Contratado

CPF nº 01.532.060/0001-18

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

**CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**PORTARIA Nº 49, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.**

**“Dispõe sobre regras para prestação de contas de verbas indenizatórias e dá outras providências”.**

A Presidente da Câmara Municipal de Amambai – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssima Senhora LÍGIA DA SILVA MACHADO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente o art. 13, II, e o Regimento Interno, art. 27, XVII:

**CONSIDERANDO** a determinação constitucional de prestação de contas por parte de quem utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, insculpida no parágrafo único do art. 70, da CF;

**CONSIDERANDO** os dispositivos previstos na Lei nº 4.320/1964, que estatui normas de direito financeiro para União, Estados e Municípios, especialmente o art. 63, que exige títulos e comprovantes para despesas públicas;

**CONSIDERANDO** as Leis Municipais nº 2.223/2010 e 2.595/2018, que trata da verba indenizatória, da Câmara Municipal de Amambai.

**CONSIDERANDO** as recomendações e manifestações do Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas Processo TC/16096/2022, especialmente com o intuito de evitar litígios judiciais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Só será objeto de ressarcimento a despesa relativa à Verba Indenizatória, prevista na Lei Municipal nº 2.223/2010 e 2.595/2018, que for comprovada por documento original, em primeira via, quitado e em nome do beneficiário.

**§ 1º** O documento a que se refere o parágrafo anterior deverá estar isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, além de datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

I - nota fiscal hábil, segundo a natureza da operação, emitida dentro da validade, devendo no caso, vir acompanhada de recibo de quitação assinado e datado pelo fornecedor, devendo vir, além de rubricado, assinatura identificável pelo nome, prenome e sobrenome;

II - em se tratando de combustível, deverá fornecer relatório com os seguintes requisitos:

1. destino, percurso percorrido, data do evento, quilometragem inicial e final,

quando estes deslocamentos forem feitos aquém da zona urbana do Município de Amambai, ademais deverá conter, também, identificação da placa do veículo, objetivo alcançado com a despesa.

III - bilhete de passagem;

IV - pagamento de pedágio com a respectiva placa do veículo;

V - recibo de pessoa física, nas seguintes hipóteses:

1. locação de imóvel;

2. prestação de serviços de táxi, devendo o documento conter a identificação do beneficiário do pagamento, a especificação da data, bem como a indicação do número da permissão para a exploração do serviço e recibo de quitação assinado e datado pelo fornecedor;

**§ 2º** O setor de contabilidade e finanças fiscalizará os gastos apenas no que respeita à regularidade fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao beneficiário responsabilizar-se pela compatibilidade do objeto do gasto com a legislação, fato que o beneficiário atestará expressamente mediante declaração escrita.

**§ 3º** O reembolso da despesa mencionado no parágrafo anterior não implica manifestação da Casa quanto à observância da tipicidade ou ilicitude do beneficiário, sendo sua a total responsabilidade pela veracidade dos documentos acostados.

**§ 4º** A apresentação da documentação comprobatória do gasto de que trata esta Portaria dar-se-á até dia 30 (trinta) cada mês e, até o dia 05(cinco) do mês subsequente será efetivado o ressarcimento.

**§ 5º** Não se admitirá a utilização da Verba Indenizatória para ressarcimento de despesas relativas a bens fornecidos ou serviços prestados por empresa ou entidade da qual o proprietário ou detentor de qualquer participação seja o beneficiário ou parente seu até o terceiro grau.

**§ 6º** O somatório de verba indenizatória de gabinete e o subsídio não podem ser superior ao teto do subsídio do prefeito municipal.

**§ 7º** aplica-se no que couber esta lei sobre a verba de indenização aos servidores que se deslocam a serviço da Câmara Municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.**

Amambai/MS, 06 de setembro de 2023.

**LÍGIA DA SILVA MACHADO**  
**PRESIDENTE**

Matéria enviada por IVETE MOREIRA SILVEIRA